



CONGRESSO NACIONAL

MPV-378

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 378/07
------	---

Deputado	Autor Anyx Lenzoni	Nº do prontuário
----------	-----------------------	------------------

1. supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 5º da Lei 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 378, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 5º Para fins previstos nas Leis nº 9.496, de 1997, e 8.727, de 5 de novembro de 1993, na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 4º, o cálculo da RLR excluirá da receita realizada vinte e cinco por cento dos seguintes recursos:

§ 1º O ente da Federação cuja receita disponível vier a ser aumentada deverá aplicar o respectivo montante em segurança pública e em despesas de capital nas funções de transporte rodoviário e hidroviário, bem como em saneamento básico.

§ 2º A vinculação da nova receita disponível estabelecida no § 1º será decrescente na proporção de 20% ao ano, eliminando-se totalmente seus efeitos no ano de 2013.”(NR)

JUSTIFICATIVA

Os efeitos decorrentes da elevação da RLR não devem servir a propósitos oportunistas e eminentemente políticos, uma vez que o país encontra-se carente de formação de capital e capacidade produtiva. Por esta razão, e para reforçar a vital iniciativa da formação de capital, propõe-se ampliar o percentual de isenção da base de cálculo do serviço da dívida que onera os Estados e Municípios. Na prática, este impulso proporcionado por esta iniciativa favorecerá significativamente o crescimento do PIB brasileiro, fato que conduzirá inegavelmente à ampliação da receita do Governo Federal. Portanto não há que se falar em renúncia sem efeitos. Trata-se, evidentemente, de uma questão de estratégia e eficiência.

Não menos importante é evitar o oportunismo político decorrente do aumento da capacidade de gasto dos entes da Federação. Por esta razão, enfatiza-se a despesa de capital, na forma de vinculação. Nada obstante, a vinculação em si é uma rotina ineficiente, razão pela qual se propõe uma fase de transição até sua eliminação.

PARLAMENTAR

